



Sessão de 09/03/2022

ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6599/989/22

Representante: COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico nº 014/2021, processo licitatório nº 31.46.014, oferta de compra nº

253101250952022OC00002, promovido pela Companhia de Desenvolvim

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-20639/989/21

Representante: LIBORIO & CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Concorrência nº 154/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, objetivando Prestação de serviços técnicos especial

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-20700/989/21

Representante: P4 CONCESSOES CONSULTORIA EIRELI

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 154/2021, Protocolo DER/523900/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a prest

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-20712/989/21

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 154/2021, Protocolo DER/523900/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a prest

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-20775/989/21

Representante: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 154/2021, Protocolo DER/523900/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a pres

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AÇÃO DE RESCISÃO

01 TC-015426.989.18-2 (ref. TC-017412.989.16-2 e TC-009425.989.15-9)

Autor(es): Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado por Antonio Carlos Hernandez – Ex-Vice-Reitor da USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009425.989.15-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 14-05-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Maria Julia Paes da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoroni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-020227.989.21-7 (ref. TC-013900.989.20-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Adulto, do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$6.697.890,00.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-023280.989.21-1 (ref. TC-007491.989.17-4 e TC-007757.989.17-3)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros, no valor de R\$8.669.999,99.

Responsável(is): Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente da EMAE), Carlos Alberto Marques da Silva, Jean Cesari Negri e Paulo Roberto Fares (Diretores da EMAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-6227/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico nº 08/2022, processo digital nº 272/2022, processo nº 007/2022, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6447/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022, Processo Licitatório nº 015/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, que tem por objeto registro

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6616/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 0003/2022, Processo nº 8003/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, que tem por objeto registro de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6770/989/22

Representante: EB DA SILVA NETO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão presencial nº 0007/2022, processo administrativo N.E -1046/2022, tipo menor preço por lote,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



promovido pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu,
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6832/989/22

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão presencial nº 0007/2022, processo administrativo N.E -1046/2022, tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6000/989/22

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Presencial nº 001/2022, processo administrativo nº 0023/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco objetivando o registro de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6144/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Presencial nº 001/2022, processo administrativo nº 0023/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco objetivando o registro de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-6639/989/22

Representante: TRC TELECOM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2022, Processo Administrativo nº 5.370/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, que tem por objeto a contratação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6980/989/22

Representante: PAULO CESAR GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Tomada de Preços nº 05/2022, processo administrativo interno nº 2021/39121, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto contra

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-5543/989/22

Representante: MICHELE FRADE BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação em face do edital de Pregão eletrônico nº 013/2022, processo administrativo nº 023/2022, da Prefeitura de Aparecida, onjetivando o registro de preços das horas de prestação de serviços d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6358/989/22

Representante: SPDM-ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio dos editais dos concursos de projetos nº 001/2021 e nº 002/2021 (processos 33.183/2021 e 33.188/2021), que têm por finalidade estabelecer parceria com organização

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6453/989/22

Representante: CITY SIGN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 003/2022, Processo Administrativo n.º 9.082/2021, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo por objeto a concessão de uso d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6580/989/22

Representante: INST.NACIONAL DE AMPARO PESQ.,TECN.E INOVACAO GESTAO PUBLICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Concurso de Projetos nº 002/2021, processo administrativo nº 33.188/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra objetivando a celebr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6694/989/22

Representante: DIEGO PAIXAO DE SOUZA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 001/2022, processo nº 011/2022, promovido pela Câmara Municipal de Laranjal paulista objetivando a contratação de empresa especi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1210/989/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: ISADORA BESSA RUEDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 326/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especiali

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5957/989/22

Representante: VIVIAN COSTA FELIPE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência nº 01/2022, Processo nº 32.990/2021, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a execução de serviços de Manutenção, limpeza, j

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5977/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 04/2022, Processo Administrativo nº 747/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, que tem por objeto a contratação d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5978/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 05/2022, Processo Administrativo nº 747/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, que tem por objeto a contratação d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6073/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 06/2022, Processo Administrativo nº 875/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, que tem por objeto a contratação d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6074/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 07/2022, Processo Administrativo nº 875/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, que tem por objeto a contratação d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-6344/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital referente a Tomada de Preços nº 03/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-5754/989/22

Representante: QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico Nº 047/2022, Processo eletrônico Nº 3.748/2022, da Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa para prest

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-6870/989/22

Representante: MIRIAM CARMO BAPTISTELLE E SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2022, promovido pela Prefeitura de Taubaté objetivando o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de peças aut

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6892/989/22

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão eletrônico nº 12/2022, processo nº 558/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, que tem por objeto a contratação de empresa para

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18732/989/21

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2021, Processo Licitatório n.º 212/2021, da Prefeitura Municipal de Mococa, tendo por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-18984/989/21

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2021, Processo Licitatório n.º 212/2021, da Prefeitura Municipal de Mococa, tendo por objeto a contratação de empresa espe

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-927/989/22

Representante: LEOPOLDO BAFFI DE FAVARI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº 11/2022, do Pregão Eletrônico nº 009/2022, Processo nº 28.624/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, objetivando o Registro de Preços para aquisiç

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-1011/989/22

Representante: ANDRE LUIZ PORCIONATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2022, Processo n.º 28.624/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto o registro de preços para eventual aqu

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5586/989/22

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 1.008/2022, da Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa esp

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5598/989/22

Representante: PAULO SILVINO MOREIRA LOUREIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 1.008/2022, da Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa esp

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5832/989/22

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sarutaia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



que tem por objeto a Contratação de empresa espec

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5909/989/22

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sarutaia, que tem por objeto a Contratação de empresa espec

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-6592/989/22

Representante: M.A.L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2022, Processo Administrativo nº 8056-8/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, que tem por objeto a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6628/989/22

Representante: TRANSPARKLIMP EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico nº 009/2022, processo nº 17/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis objetivando a contratação de empresa especial

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6689/989/22

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n. 004/2022, processo nº 203/2022, promovido pela Prefeitura de Joanópolis, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6827/989/22

Representante: LUCAS MARQUES GONCALVES LOPES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 10/2022, processo administrativo nº 36283/2021, promovido pela Prefeitura de Carapicuíba visando a contratação de empresa especi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-6936/989/22

Representante: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 10/2022, processo nº 232/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itai objetivando o registro de preços visando o registro

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5996/989/22

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 006/2022, Processo n.º 020/2022, da Prefeitura Municipal de Iaras, tendo por objeto a contratação para aquisição de 3.000 (três

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6076/989/22

Representante: NATALIA BARBARA PEREIRA BORGES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 75/2021, Processo Administrativo nº 14450/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto a contratação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6112/989/22

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 75/2021, Processo Administrativo nº 14450/3418/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto a contra

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6151/989/22

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 006/2022, Processo n.º 020/2022, da Prefeitura Municipal de Iaras, tendo por objeto a contratação para aquisição de 3.000 (três

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-588/989/22

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 120/2021 (Processo nº 150/2021), da Prefeitura Municipal de Mirassol, objetivando a contratação de empresa administradora de doc

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-590/989/22

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 120/2021 (Processo nº 150/2021), da Prefeitura Municipal de Mirassol, objetivando a contratação de empresa administradora de doc

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-747/989/22

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/2022, Processo PMP nº 09121/2021, da Prefeitura Municipal de Piedade, tendo por objeto a contratação de empresa para o trans

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-838/989/22

Representante: FELIPE RIBEIRO CAMPANHOLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/2022, Processo PMP nº 09121/2021, da Prefeitura Municipal de Piedade, tendo por objeto a contratação de empresa para o trans

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1358/989/22

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 001/2022, Processo Interno nº 9005/2021, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1606/989/22

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 003/2022, processo de licitação nº 1911/2022, do tipo menor preço, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Prefeitura Municipal de Araras objetivando a contratação de em
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1694/989/22

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão eletrônico nº 132/2021, processo nº 207/2021, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, que tem por objeto o

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5374/989/22

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital nº 023/2022 referente ao Pregão Presencial nº 008/2022, Processo nº 030/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, que tem por objeto

Resultado: PROCEDENTE.

TC-5455/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 015/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita, que tem por objeto o registro de preços par

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17583/989/21

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL

Objeto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO PUBLICADO EM 07/08/2021 - PROCESSO ORIGINAL Nº 00010278.989.21-5

Resultado: AUTOS CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA O VOTO DE DESEMPATE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-1090/989/22

Representante: MR3 SERVICOS DE REMOCOES DE VEICULOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 09/2021, Processo Administrativo n.º 001-55.127-2021-9, da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Municipal de São Vicente, tendo por objeto a concessão

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1891/989/22

Representante: ANTONIO CARLOS MINEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Agravo em face do r. despacho, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de janeiro de 2022.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-1871/989/22

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação em face do edital de pregão presencial nº. 59/2021, processo nº 17.264/2021, objetivando a contratação de empresa qualificada e especializada em ferramentas de apoio ao gerenciamento e p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1545/989/22

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 004/2022, tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, tendo como objeto a aquisição de uma retroescavadeira

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-5081/989/22

Representante: MELVIN BRASIL MAROTTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 02/2022, processo interno nº 20.864/186070/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto obras de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-5140/989/22

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 02/2022, processo interno nº 20.864/186070/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto obras de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-289/989/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: M. T. Y. LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 005/2021, Processo de Compra nº 143/2021, da Prefeitura Municipal de Diadema, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-592/989/22

Representante: MR3 SERVICOS DE REMOCOES DE VEICULOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 005/2021, Processo de Compra nº 143/2021, da Prefeitura Municipal de Diadema, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-766/989/22

Representante: DEUSDITH DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 005/2021, da Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a concessão prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de

Resultado: IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-24423/989/21

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando o exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 01/2021, Processo SUPRI n 164/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote úni

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24609/989/21

Representante: PRISCILA DIAS SILVA JORGE FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 01/2021, Processo SUPRI nº 164/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote ú

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24263/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO DIRIMIR OBSCURIDADE E, ALTERNATIVAMENTE, NULIDADE PROCESSUAL

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-23173/989/21

Representante: TATIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital de Pregão Eletrônico nº 86/2021, Processo nº 1.570/2021, objetivando a contratação de empresa para serviço de poda de árvores e arbustos com fornecimento

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-5575/989/22

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, Processo Administrativo nº 9513/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a contratação

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1508/989/22

Representante: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEUM

Objeto: Agravo em face do respeitabilíssimo despacho publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21 de janeiro de 2022.

Resultado: CONHECIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-022035.989.19-3 (ref. TC-007266.989.18-5 e TC-007848.989.18-2)

Recorrente(s): Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI, objetivando a prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no valor de R\$9.096.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros
Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE., APENAS PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.

05 TC-022419.989.19-9 (ref. TC-007266.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI, objetivando a prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no valor de R\$9.096.000,00.

Responsável(is): Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE., APENAS PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.

06 TC-022420.989.19-6 (ref. TC-007848.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI, objetivando a prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no valor de R\$9.096.000,00.

Responsável(is): Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, na parte que julgou irregular a execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.

07 TC-023784.989.20-4 (ref. TC-005379.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Pontal – Engenharia Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema, no valor de R\$1.624.212,01. Responsável(is): Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-20, na parte que julgou irregular a execução contratual no período de 06-06-18 a 01-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-018022.989.21-4 (ref. TC-007712.989.17-7)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Louveira à Irmandade da Santa Casa de Louveira, no valor de R\$24.719.969,91.

Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Bellussi, Doraci Chicalhoni (Secretários Municipais) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Reinaldo Antonio Bressan (OAB/SP nº 109.833), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



09 TC-019824.989.21-4 (ref. TC-007712.989.17-7)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Louveira à Irmandade da Santa Casa de Louveira, no valor de R\$24.719.969,91.

Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Bellussi, Doraci Chicalhoni (Secretários Municipais) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Reinaldo Antonio Bressan (OAB/SP nº 109.833), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917), Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



11 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)

Recorrente(s): Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações EIRELI).

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R\$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

12 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente(s): Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

13 TC-019757.989.21-5 (ref. TC-004554.989.19-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Cândido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.

Advogado(s): Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral em sessão de 02-02-22.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-020719.989.21-2 (ref. TC-014130.989.20-5 e TC-017548.989.20-1)

Recorrente(s): Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e equipamentos necessários à assistência ao atendimento e preservação dos profissionais em urgência e emergência, atendimento dos casos suspeitos de COVID-19, pacientes acometidos por traumas, infarto agudo do miocárdio (IAM), e urgências respiratórias que chegarão através de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



R\$690.803,30.

Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes; bem como conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-022751.989.21-1 (ref. TC-012629.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$25.046.806,62.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-022773.989.21-5 (ref. TC-012629.989.20-3 e TC-013268.989.20-9)

Recorrente(s): Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a execução de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$25.046.806,62.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-001044.989.22-6 (ref. TC-012938.989.16-7)

Recorrente(s): Heitor Camarin Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista ao Instituto Gálatas, no valor de R\$3.295.761,61.

Responsável(is): Heitor Camarin Junior (Prefeito) e Silvio Luz Rodrigues Alves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Heitor Camarin Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675) e Marcelo Alessandro Contó (OAB/SP nº 150.566).

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

18 TC-019597.989.21-9 (ref. TC-004662.989.19-3)

Requerente(s): Maurício Honório de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de São Francisco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Maurício Honório de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.

Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

19 TC-024459.989.21-6 (ref. TC-004622.989.19-2)

Requerente(s): Jonas Dias Batista – Ex-Prefeito do Município de Ribeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Jonas Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-21.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Geovana Patrícia César Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 TC-005141.989.22-8 (ref. TC-015817.989.21-3 e TC-012098.989.17-1)

Embargante(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Maria do Carmo Barraca, objetivando a locação de imóvel para instalação da Creche Padre Anchieta II, no valor de R\$32.048,88.

Responsável(is): José Pavan Júnior, Edson Moura Junior (Prefeitos), Leonardo Espártaco César Ballone e Maria Estela Sigrist Betini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-02-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Pavan Júnior, Edson Moura Junior e Maria Estela Sigrist Betini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



nº 234.092), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Leonardo Espártaco César Ballone (OAB/SP nº 232.241), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-005231.989.22-9 (ref. TC-017000.989.21-0, TC-014969.989.20-1 e TC-016543.989.20-6)

Embargante(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu e Mawed Comercial Ltda., objetivando a aquisição de material hospitalar para tratamento da COVID-19, no valor de R\$246.500,00

Responsável(is): José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-02-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-018136.989.21-7 (ref. TC-020753.989.19-3, TC-021250.989.19-1, TC-022245.989.19-9, TC-022246.989.19-8 e TC-022247.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais que integram as Redes de Proteção Social e Órgão Gestor de Araçatuba, no valor de R\$48.492.565,20; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R\$6.978.460,03.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal), Ahmad Nazih Kamar e Paulo Sérgio Moreira (Presidentes do IVVH).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Dilador Borges Damasceno, Maria Cristina Domingues e Ahmad Nazih Kamar.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Isabela Gaino dos Santos (OAB/SP nº 409.129) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-018683.989.21-4 (ref. TC-006220.989.16-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Antonio Marcos Zaros Michels (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459), Roberto Viola (OAB/SP nº 114.055) e Sílvia Mitentak (OAB/SP nº 118.476).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS FALHAS.

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-012723.989.21-6 (ref. TC-004552.989.19-6)

Requerente(s): Gilson Pimentel – Ex-Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Gilson Pimentel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-05-21.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-016190.989.21-0 (ref. TC-004776.989.19-6)

Requerente(s): Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziânia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Ricardo Mathias Bertaglia e José Salvador Saraiva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-03-21.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-000739.989.21-8 (ref. TC-004790.989.18-0)

Recorrente(s): Francisco Frediano Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guataporá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guataporá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-02-22.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-002466.989.21-7 (ref. TC-000776.989.18-8)

Recorrente(s): Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador – Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e o Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos, para fins de complementação da prestação de serviços públicos de saúde, no valor de R\$1.872.288,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Nathália Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-011138.989.21-5 (ref. TC-004985.989.16-9 e TC-023388.989.20-4)

Recorrente(s): Sérgio Vieira de Góes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Sérgio Vieira de Góes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-002226.989.20-0 (ref. TC-009997.989.17-3)

Recorrente(s): Instituto Social Saúde e Resgate à Vida.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Instituto Social Saúde e Resgate à Vida, objetivando a realização do desenvolvimento e a implementação de metodologia visando manter em pleno funcionamento os serviços do Pronto Socorro e Ambulatório da Unidade Mista de Saúde do Município, no valor de R\$6.188.408,04.

Responsável(is): Francisco de Araújo Melo (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Junjor (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-023417.989.21-7 (ref. TC-001087.989.21-6, TC-019930.989.20-7 e TC-025896.989.20-9)

Recorrente(s): AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, objetivando a implantação e o gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermagem (adulto), no Hospital de Campanha COVID-19.

Responsável(is): Célio José de Oliveira e Carlos Henrique Rossi Catalan (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-009607.989.21-7 (ref. TC-004987.989.16-7)

Recorrente(s): Eric Romero Martins de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laudicéia Nogueira Soares (OAB/SP nº 301.913), Mauro Leme de Campos Filho (OAB/SP nº 334.320) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA SESSÃO DE 23 DE MARÇO.

32 TC-018328.989.21-5 (ref. TC-005295.989.18-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Israel Scupenaro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-009573.989.21-7 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente(s): Instituto Baía dos Vermelhos.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto "Vermelhos – Música e Artes Cênicas", no valor de R\$672.173,00; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

Responsável(is): Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas referente ao exercício de 2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jaime Magalhães Machado Júnior (OAB/SP nº 234.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 23 DE MARÇO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



34 TC-011657.989.21-6 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas”, no valor de R\$672.173,00; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

Responsável(is): Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas referente ao exercício de 2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jaime Magalhães Machado Júnior (OAB/SP nº 234.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 23 DE MARÇO.

35 TC-021203.989.21-5 (ref. TC-016663.989.17-6 e TC-018778.989.20-2)

Recorrente(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI (anteriormente denominada Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Pronto Atendimento "Francisco Geraldo Sampaio Feitosa", Hospital "Dr. Olavo Hurneaux de Moura", Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e Maternidade Municipal, no valor de R\$23.376.864,00; e Representação formulada pela Organização Social Pró Ativa, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso de Projetos nº 01/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos) e Moisés Constantino Ferreira Neto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregular o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-021282.989.21-9 (ref. TC-016663.989.17-6 e TC-018778.989.20-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Pronto Atendimento "Francisco Geraldo Sampaio Feitosa", Hospital "Dr. Olavo Hurneaux de Moura", Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e Maternidade Municipal, no valor de R\$23.376.864,00; e Representação formulada pela Organização Social Pró Ativa, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso de Projetos nº 01/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos) e Moisés Constantino Ferreira Neto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregular o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-017288.989.21-3 (ref. TC-005680.989.15-9, TC-021706.989.18-3, TC-021707.989.18-2, TC-021708.989.18-1, TC-021829.989.18-5, TC-013911.989.19-2, TC-013916.989.19-7 e TC-012921.989.20-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral em sessão de 23-02-22.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-017281.989.21-0 (ref. TC-005680.989.15-9, TC-021706.989.18-3, TC-021707.989.18-2, TC-021708.989.18-1, TC-021829.989.18-5, TC-013911.989.19-2, TC-013916.989.19-7 e TC-012921.989.20-8)

Recorrente(s): CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral em sessão de 23-02-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

39 TC-021621.989.21-9 (ref. TC-006167.989.21-9 e TC-025415.989.18-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Autor(es): Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00.

Responsável(is): Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025415.989.18-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e extinguiu a representação subscrita por Especialy Terceirização EIRELI, sem apreciação de mérito, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Thiago Fernando Ferreira (OAB/SP nº 361.362) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO CONHECIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, ROBSON MARINHO E EDGARD CAMARGO RODRIGUES. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA COMO REDATOR DO ACÓRDÃO.

SDG-1, 9 de março de 2022

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL